

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO E CESSÃO DE ÁREA
Nº : 2841

Pelo presente Contrato de Participação em Evento e Cessão de Área, a **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, com sede na BR 277 KM 592, Parque São Paulo, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ nº 76.098.219/0001-37, neste ato devidamente representado pelos Srs. DILVO GROLLI e ROGÉRIO RIZZARDI, doravante denominada **COOPAVEL**, e de outro lado, a **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA**, situada à RUA MAXIMO JOAO KOPP 274 BLOCO 5, SANTA CANDIDA, CEP.: 82630900, CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ nº 76013937/0001-63, neste ato também devidamente representada na forma de seu Estatuto ou Contrato Social, por seu representante legal BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, doravante denominado **EXPOSITOR**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições, que se obrigam a respeitar por si e seus sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento o EXPOSITOR confirma sua participação no evento **SHOW RURAL COOPAVEL 2016**, que se realizará no período de 01/02/2016 à 05/02/2016, no local denominado de SHOW RURAL COOPAVEL 2016, situado às margens da rodovia BR 277, KM 577, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A confirmação da participação do EXPOSITOR pela COOPAVEL somente se dará após a devolução do presente contrato, devidamente firmado pelo responsável da empresa expositora, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste instrumento, sob pena de considerar-se automaticamente sem efeito a reserva da área ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

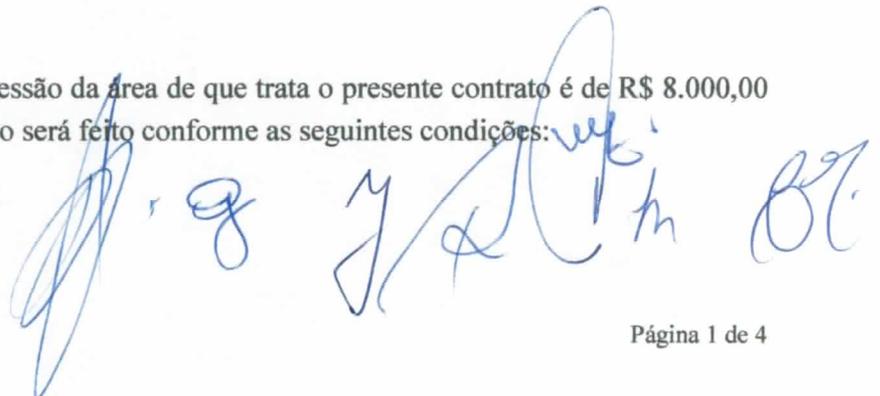
Ajustam as partes que a participação no evento de que trata a cláusula primeira deste instrumento se dará mediante a cessão ao EXPOSITOR de uma área medindo 100m² (cem metros quadrados), localizado no evento identificado na planta baixa elaborada pela EMATER.

CLÁUSULA TERCEIRA

O EXPOSITOR, por força do presente instrumento, se obriga a ocupar a área ora cedida, em conformidade com as normas estabelecidas no "Regulamento Geral" – Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, disponível em www.showrural.com.br.

CLÁUSULA QUARTA

O preço justo e acertado pela cessão da área de que trata o presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será feito conforme as seguintes condições:



Parcela	Data de Pagamento	Valor R\$
1º	31/01/2016	8.000,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores ora ajustados deverão ser efetuados mediante pagamento dos boletos bancários até as datas ajustadas na presente cláusula. As parcelas não pagas nos respectivos prazos de vencimento estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), além dos juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela IGP-M, os quais serão cobrados independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os juros serão calculados *pro rata die* de atraso, e somente será permitida a montagem do Stand na área locada após a quitação dos devidos valores.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento da obrigação estabelecida na presente cláusula resultará na imediata rescisão contratual, perdendo o EXPOSITOR o direito de participar do evento SHOW RURAL COOPAVEL e de reaver qualquer importância já paga, além de estar sujeito a responder por perdas e danos à COOPAVEL. Nesta hipótese, fica também a COOPAVEL autorizada a locar a referida área a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Em casos de relevante conveniência ao evento, a COOPAVEL poderá promover alterações na programação originária e em sua organização em geral.

Parágrafo Quarto: O valor da cessão estipulado nesta cláusula será devido pelo EXPOSITOR integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação no evento e não utilização do espaço cedido, ainda que a renúncia ou desistência venha a ser manifestada antes da data aprazada para o início do evento.

CLÁUSULA QUINTA

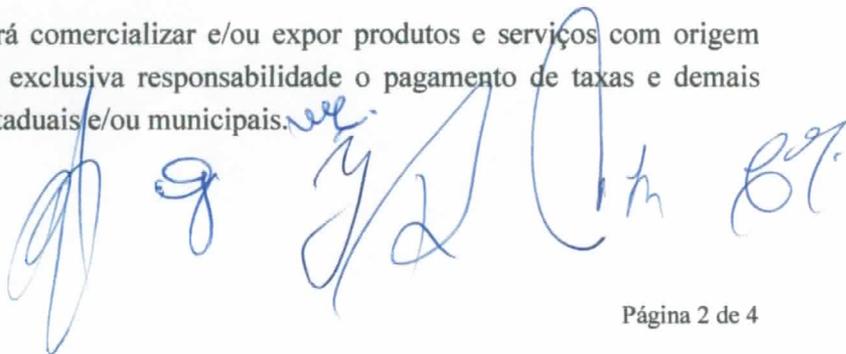
As despesas decorrente da instalação do stand na área ora locada serão de exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR, bem como as devidas com a contratação de todo pessoal colocado a seu serviço no local.

CLÁUSULA SEXTA

Por força do presente instrumento, o EXPOSITOR não poderá alterar a destinação do espaço objeto da presente cessão que se destina exclusivamente a promoção, divulgação e exposição de seus produtos, bem como a não transferir o presente contrato no todo ou em parte, sublocar ou emprestar o espaço cedido, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

O EXPOSITOR somente poderá comercializar e/ou expor produtos e serviços com origem fiscal regular, estando sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento de taxas e demais tributos, quer sejam federais, estaduais e/ou municipais.



CLÁUSULA OITAVA

Será de exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR a contratação de todas as pessoas necessárias à prestação dos serviços na área ora cedida, devendo ainda responder por salários, seguros, encargos, acidentes se ocorrer e quaisquer tributos decorrentes da aludida contratação. O EXPOSITOR fica ciente de que não será permitido o trabalho de pessoas menores de 16 anos de idade no evento.

Parágrafo Primeiro: O EXPOSITOR será responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros durante o evento, na montagem e desmontagem, quando decorrentes de ação ou omissão de quaisquer de seus prepostos e/ou contratados.

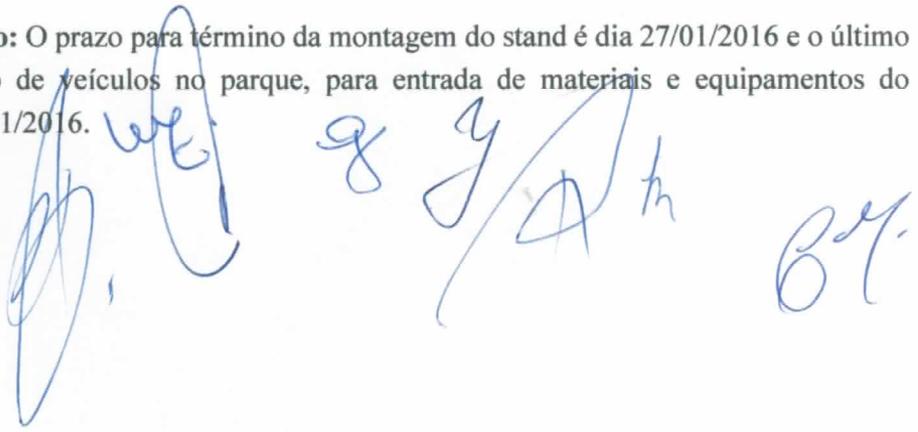
Parágrafo Segundo: Ajustam que os stands, produtos, bens e/ou pessoas designados pelo EXPOSITOR não estão cobertos por seguro, sendo de responsabilidade exclusiva do EXPOSITOR a contratação de cobertura de qualquer sinistro.

CLÁUSULA NONA

Toda empresa montadora de stands para operar no evento deverá ser cadastrada e credenciada pela COOPAVEL, sob pena de ficar impedida para prestar serviços de montagem dos stands. Para isso consultar o item 2.3 do "Regulamento Geral", disponível em www.showrural.com.br.

Parágrafo Primeiro: O prazo de cessão do referido espaço corresponderá ao período de duração do evento referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, nele incluído o tempo necessário à montagem e desmontagem do "Stand", dos produtos e equipamentos, iniciando-se esse período em 04/01/2016 e finalizando-se em 19/02/2016, data em que o EXPOSITOR se obriga a entregar o espaço, objeto desta cessão, devidamente desocupado e limpo, de forma a restituí-lo na mais perfeita ordem.

Parágrafo Segundo: O prazo para término da montagem do stand é dia 27/01/2016 e o último dia para circulação de veículos no parque, para entrada de materiais e equipamentos do expositor é dia 28/01/2016.

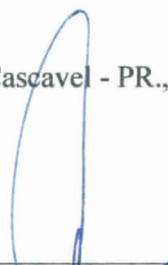


CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel - PR.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel - PR., aos 11 de Janeiro de 2016.



COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL



INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA

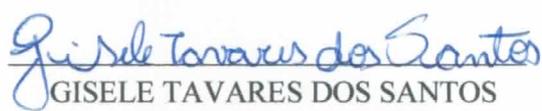
TESTEMUNHAS:



JORGE LUIZ KNEBEL
CPF:309.235.810-49



CAMILO DE LELIS MEDES JUNIOR
CPF:291.275.108-08



GISELE TAVARES DOS SANTOS
CPF:083.232.259-82



FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO
NASCIMENTO
CPF:006.819.969-43